

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Prova Escrita de reconhecimento de grau
(Deliberação n.º 490/2017, 16 de maio de 2017)

Ciências Histórico-Jurídicas

Duração: 120 minutos
(sem tolerância)

27 de Janeiro de 2025

DIREITO ROMANO

I.

Responda, de forma fundamentada, às seguintes questões:

1. Qual a relevância das *leges Liciniae Sextiae* na alteração do modelo político romano?

A questão deve ser respondida, referindo:

- Caracterização, datação e contextualização histórica;
- Processo de aprovação e identificação das diferentes *leges*;
- Superação do modelo político do final do período de transição;
- Importância para a paridade entre patrícios e plebeus, em especial no acesso ao exercício do *imperium*, e para a consolidação do regime político republicano.

2. O *ius publice respondendi* alterou o valor jurídico da *iurisprudentia*?

A questão deve ser respondida, referindo:

- Respondere* como actividade prudencial e valor jurídico dos *responsa* dos jurisprudentes; Conceito de *auctoritas* prudencial;
- Contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial;
- A acção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano: a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*;
- Limitação da acção do pretor e do *index*; burocratização do jurisprudente.

3. Qual a relevância da Lei das Citações para o *Ius Romanum*?

A questão deve ser respondida, referindo:

- Autoria, contexto jurídico-político e datação, conteúdo;
- Citações e valor da *iurisprudentia* invocada em juízo;
- identificação dos juristas referidos na Lei das Citações e critérios de utilização e ponderação das opiniões dos mesmos;
- Influência da *Lei das citações* para a sedimentação do desaparecimento da *iurisprudentia* como actividade criativa e seu esgotamento; absorção do *ius* pela *lex*.

II.

Comente, de forma crítica e fundamentada, **UMA** das seguintes afirmações:

«E assim praticamente na mesma altura nasceram estes três direitos: a lei das doze tábuas, destas começou a fluir o direito civil; das mesmas foram compostas as acções de lei. A ciência de interpretar todas estas e as acções estavam no colégio dos pontífices [...]».

D.1.2.2. *Pomponius libro singulari enchiridii.6*

Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente:

- i. Identificação e datação da Lei das XII Tábuas e sua importância no Direito Romano, como positividade escrita parcial dos *mores maiorum*; contexto jurídico e político; breve referência ao processo de elaboração;
- ii. Identificação da primeira etapa de racionalização do direito romano e seus efeitos, a interpretação pontifícia e a arbitrariedade das respostas; a progressiva racionalização e as diferentes etapas.
- iii. *Iurisprudentia*, jurisperitos, *responsa* e literatura jurídica, *auctoritas* e *inventio* na construção do *ius*.
- iv. Tipificação das *legis actiones* e importância do processo respectivo na formação do Direito Romano; criação do pretor urbano e *iurisdictio* ordinária.

«Após alguns anos, não sendo suficiente este pretor, dado que muita gente também de estrangeiros vinha para a cidade, foi criado um outro pretor, que foi chamado peregrino, pelo facto de, na maior parte das vezes, exercer a jurisdição entre estrangeiros [*peregrini*]».

D.1.2.2. *Pomponius libro singulari enchiridii.28*

Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente:

- i. Caracterização da pretura e das funções jurídicas do pretor no contexto do processo de evolução do direito romano; a função jurisdicional do pretor urbano: datação, contexto e evolução; fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*;
- ii. Criação do pretor peregrino; datação, razões de criação da nova magistratura; conflitos apreciados; a criação do *ius gentium* e os éditos do pretor peregrino;
- iii. Relevância da *lex Aebutia de formulis* para a evolução do *ius praetorium*, em especial o valor do *edictum* do pretor enquanto fonte do *ius honorarium*; a autonomização plena da *iurisdictio* do pretor;
- iv. A limitação da *iurisdictio* do pretor: institucionalização da *cognitio extra ordinem*; o *edictum* enquanto constituição imperial; o *Edictum Perpetuum* de Adriano.

V.S.F.F.

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

III.

Responda, de forma fundamentada, às seguintes questões:

1. A *inventio* pode dispensar a *auctoritas*?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa.

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos:

- a. direito prudencial e relação com o processo de renascimento do direito romano justiniano a partir do século XII;
- b. *ars inveniendi* enquanto processo tópico e ligação às artes do *trivium* (gramática, dialéctica e retórica) e análise dos elementos: *leges, rationes, auctoritates*;
- c. conceitos e relevância da *inventio* e da *auctoritas* para o método jurisprudencial; importância crescente das *auctoritates* e subsequente crítica humanista, com defesa da autonomia e da liberdade de cada jurista.

2. A Lei de 18 de Agosto de 1769 revogou as *Ordenações Filipinas*?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa, uma vez que a Lei de 18 de Agosto de 1769/*Lei da Boa Razão* apenas revogou alguns aspectos das *Ordenações*.

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos:

- a. breve contexto das *Ordenações Filipinas*; breve contexto da Lei da Boa Razão;
- b. aspectos mantidos e aspectos revogados total ou parcialmente, com referência breve mas específica à regulação dos assentos, à prevalência do direito pátrio e respectivas fontes (estilos e costume, alterações introduzidas) e às modificações quanto ao direito romano, ao direito canónico, à Glosa de Acúrsio, à opinião de Bártolo e à opinião dos doutores;
- c. introdução das leis das Nações cristãs, iluminadas e polidas.

3. A legislação republicana respondeu à *Questão Social*?

A questão permite uma resposta afirmativa ou negativa.

Devem ser desenvolvidos, em correlação, os seguintes aspectos:

- a. contextualização histórica e identificação da *questão social* durante o século XIX, em especial no contexto do tardio processo de industrialização português;
- b. diferentes respostas à questão social, sua repercussão em Portugal e insuficiência da resposta legislativa no final do século XIX (regulação do trabalho de menores e mulheres, tribunais de árbitros avindores, associações de socorros e de classe);
- c. a legislação especial como resposta à questão social; I República em Portugal; a transformação político-jurídica e em especial a intervenção na matéria laboral (descanso semanal, acidentes de trabalho, jornada máxima, seguros sociais).

IV.

Comente, de forma crítica e fundamentada, **UMA** das seguintes afirmações:

«Contudo, se o direito romano e o direito canónico são apenas subsidiários, um problema claro em todos os países europeus resulta da seguinte situação paradoxal: na universidade, os juízes são formados unicamente no direito romano e ou no direito canónico, e muitas vezes vão aplicar estas ordens jurídicas em detrimento do direito nacional.»

António Pedro Barbas Homem,
A Lei da Liberdade, 2001

O texto deve ser comentado, tendo em conta o autor do mesmo, as suas afirmações e todos os elementos mencionados. Aspectos a desenvolver e correlacionar:

- i. Regime do título IX do livro II das *Ordenações Afonsinas* e mantido nas *Ordenações* seguintes: prevalência do direito pátrio (lei régia, estilo da corte e costume antigo) e articulação entre o direito romano justinianeu e o direito canónico.
- ii. Desconformidade entre o regime legalmente previsto e a prática seguida pelos juristas e juízes, com prevalência efectiva do direito romano e do direito canónico.
- iii. Conceito e construção do *utrumque ius* como simbiose entre o direito romano justinianeu e o direito canónico, a reciprocidade na influência técnico-jurídica e na influência valorativa; o estudo duplo e os doutores *in utroque*; *ius commune* como direito comum da *Respublica Christiana*; importância do estudo universitário, faculdade de leis e faculdade de cânones com exclusão do ensino do direito pátrio.

«Não se tracta de explicar um código, porque o não temos; nem de reduzir a synthese, ou desenvolver, os principios fixos e constantes de um systema coherente, porque o não ha na nossa legislação civil. Pelo contrario, no meio do chaos, em que ella se acha, o escriptor até certo ponto é obrigado a tomar a vez do legislador: tem de formar o plano: tem de fazer a selecção das doutrinas: e tem de redigir até as ultimas illações.»

Manuel António Coelho da Rocha,
Instituições de Direito Civil Portuguez, 1844

O texto deve ser comentado, tendo em conta o autor do mesmo, as suas afirmações e todos os elementos mencionados. Aspectos a desenvolver e correlacionar:

- i. Inserção do Autor e da sua obra no processo de “pré-codificação” em Portugal na primeira metade do século XIX;
- ii. Enquadramento geral do movimento da codificação e os seus antecedentes; Racionalismo Jurídico e Iluminismo, caracterização e processo de fusão, reflexos destas correntes na doutrina e nos processos de codificação; princípios da codificação e características dos códigos (natureza sintética e sistemática, pretensão científica; o Direito natural e os direitos naturais positivados;

iii. Movimento codificador português e o seu contexto específico, suas características e dificuldades (em especial a identificada no **texto**, diferenças face a outros processos de codificação; construção doutrinária/pré-codificação, principais autores e obras; influência do Código Civil Francês nos autores portugueses.

Grupo I: 2 valores cada

Grupo II: 4 valores

Grupo III: 2 valores cada

Grupo IV: 4 valores